



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0002220250924000146



Unidade responsável
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
[Prefeitura Municipal de Paracuru](#)



Data
29/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Paracuru, conforme identificado no processo administrativo nº 0002220250924000146, enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de utensílios de cozinha em condições adequadas para apoiar o preparo, armazenamento e distribuição da merenda escolar destinada às unidades da rede municipal de ensino. Com base em registros técnicos e observações em campo, verificou-se que os recursos disponíveis atualmente são inadequados, comprometendo a segurança alimentar e a qualidade do serviço prestado, o que impacta diretamente o atendimento às exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A falta de utensílios adequados origina-se de um aumento na demanda e deterioração dos materiais existentes, que não mais sustentam o padrão de serviço necessário, tendo como consequência direta a exposição dos alunos e do corpo administrativo a condições precárias.

Os impactos institucionais e operacionais de não se atender a esta demanda são graves. A não aquisição comprometeria a distribuição de alimentação de qualidade nas escolas, resultando na ineficiência dos serviços educacionais e nutricionais providos às crianças, além de potencial interrupção das atividades previstas no PCA 2025, com o identificador 07592298000115-0-000005/2025. O não atendimento da demanda traria consequências sociais, incluindo o risco à saúde pública e o afastamento de políticas educacionais integradas, desrespeitando os padrões

previstos para o ano letivo. Tais impactos seriam sentidos no não cumprimento do planejamento estratégico vinculado à oferta regular e de qualidade das refeições escolares, prejudicando a continuidade dos serviços essenciais à educação municipal.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a renovação completa do conjunto de utensílios de cozinha, essencial para assegurar a continuidade segura e eficaz do serviço de alimentação escolar. A aquisição deverá possibilitar condições ideais de trabalho para as merendeiras, além de proporcionar um ambiente escolar propício para os alunos, alinhado aos objetivos estratégicos da administração pública em Paracuru. Este contexto está vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no PCA, assegurando que a necessidade pública identificada seja totalmente atendida.

Portanto, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento definidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta é imprescindível para resolver a insuficiência de utensílios de cozinha, garantindo um ambiente educacional de alta qualidade, seguro e legalmente adequado. Diante do exposto, é claro que o investimento se faz necessário não apenas para corrigir a precariedade do estado atual das unidades escolares, mas também para assegurar o cumprimento dos objetivos administrativos e educacionais sustentáveis do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fun. Manut. Desenv. da Educacao - FUNDEB	FRANCISCO HENES FERREIRA CUNHA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Paracuru, através de sua Secretaria de Educação, identificou a necessidade de registrar preços para a futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha destinados ao preparo, armazenamento e distribuição da merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino. Esta aquisição visa garantir a continuidade e a eficiência na distribuição das refeições, em linha com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando higiene, segurança alimentar e qualidade nutricional. Atualmente, os utensílios disponíveis mostram-se desgastados e insuficientes para atender à demanda diária, o que compromete a eficiência operacional e a qualidade do serviço prestado.

Para endereçar adequadamente esta necessidade, os utensílios a serem adquiridos



devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo que sejam duráveis e adequados para o uso constante nas escolas. Existe a exigência de que os utensílios tenham resistência ao uso diário, sejam fáceis de limpar e manusear, e cumpram normas de saúde e segurança relevantes. Estes critérios são justificados pela intensiva rotina de distribuição de merendas e a necessidade de assegurar o armazenamento correto dos alimentos, evitando desperdícios e incentivando práticas sustentáveis.

Como o catálogo eletrônico de padronização não dispõe de itens compatíveis ou adequados às especificidades desta contratação, há a expectação de que os fornecedores ofereçam amostras dos produtos, a fim de que seja garantida a conformidade com as necessidades técnicas operacionais. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é praticada conforme os princípios de competitividade e economicidade, salvo se houver justificativa técnica baseada em características essenciais imprescindíveis.

Considerando os critérios de sustentabilidade, os utensílios selecionados devem priorizar materiais recicláveis e minimizar a geração de resíduos, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Esta prática não só atende a princípios legais, mas também corrobora a política municipal de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

A escolha dos fornecedores será orientada pelos requisitos técnicos mencionados, com um foco vigoroso em assegurar que eles possam satisfazer as mínimas condições operacionais estipuladas, maximizando assim a competitividade e minimizando custos administrativos excessivos. Os requisitos definidos neste documento são firmemente fundamentados na descrição da necessidade conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD), em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente seus artigos 5º e 18, servindo como base técnica para o levantamento de mercado. Este enquadramento contribuirá significativamente para a seleção da solução mais vantajosa para a administração pública.

A licitante interessada em participar desta licitação deverá efetuar Garantia no valor correspondente aproximadamente a 1% (um por cento) do valor total estimado no orçamento, parte integrante do edital, conforme o estabelecido nos termos do Art. 58 da Lei Federal 14.133/21.

A garantia de proposta serve como um mecanismo para assegurar que a empresa vencedora possua a capacidade financeira e técnica para executar a entrega dos produtos/serviços na íntegra.

É fundamental que a empresa contratada tenha a capacidade de entregar o produto/serviço com qualidade e dentro do prazo estabelecido.

A garantia de proposta inibe desistências injustificadas por parte das empresas participantes, evitando prejuízos ao erário e atrasos na execução da entrega dos

produtos/serviços.

A exigência da garantia de proposta coloca todas as empresas participantes em condições de igualdade, evitando que empresas sem capacidade financeira ou técnica tenham vantagens competitivas indevidas.

A garantia de proposta incentiva as empresas a apresentarem propostas mais elaboradas e detalhadas, demonstrando sua capacidade técnica e financeira para executar a entrega dos produtos/serviços.

A garantia de proposta tende a criar desestímulos à participação do licitante aventureiro, já que ele apenas participará se tiver segurança de que pode manter a proposta firmada ou mostrar a documentação exigida para a contratação, servindo como eficiente sinalização de sua condição de aptidão.

Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de Pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A pesquisa de mercado foi conduzida por meio de consultas a contratações similares realizadas por outros órgãos municipais e fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet, que proporcionaram uma base de preços atualizada. Quanto a inovações, foram identificados fornecedores que adotam práticas sustentáveis na fabricação dos utensílios, como o uso de materiais recicláveis.

Uma análise comparativa das alternativas revelou opções diferenciadas para o fornecimento dos utensílios de cozinha, considerando fatores técnicos e econômicos. A estratégia de aquisição deve maximizar o custo-benefício, minimizando riscos operacionais, e garantindo a continuidade de fornecimento. A locação foi considerada, mas descartada por questões de viabilidade econômica e operacional a longo prazo.

Recomenda-se a abordagem da aquisição como a solução mais eficiente e econômica, fundamentada no levantamento realizado e nos dados coletados. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11, garantindo que a

contratação atenda às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Paracuru/Ce de forma eficaz.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a aquisição de utensílios de cozinha destina-se a atender à necessidade de preparo, armazenamento e distribuição da merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino do município de Paracuru/CE. Esta necessidade está fundamentada na demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e no estado deficiente dos utensílios atualmente em uso, os quais se encontram deteriorados ou insuficientes para a demanda diária.

A solução consiste no registro de preços para futura aquisição de uma gama completa de utensílios de cozinha, incluindo itens para corte, cozimento, armazenamento e distribuição dos alimentos. Esta abordagem permitirá a Prefeitura Municipal de Paracuru otimizar o trabalho das merendeiras, garantindo que os alunos recebam refeições preparadas com segurança e qualidade. A compra será realizada de forma planejada, observando os critérios de economicidade e eficiência definidos na Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta contempla contratos para fornecimento e, se necessário, substituição de produtos defeituosos. Os itens adquiridos serão distribuídos conforme a necessidade específica de cada unidade escolar, garantindo que todas as escolas mantenham os padrões de segurança alimentar e otimização do trabalho. O levantamento de mercado embasou a viabilidade técnica da solução, assegurando que as características dos utensílios e a natureza do fornecimento estejam alinhadas ao que é oferecido no mercado atual.

Dessa maneira, a solução atende integralmente aos princípios de eficiência e economicidade, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e representa a alternativa economicamente mais vantajosa para a Administração de Paracuru, promovendo a melhoria nas condições de preparo da merenda escolar e fortalecendo as políticas de alimentação escolar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	ASSADEIRA	15,000	Unidade
2	BANDEJA 18 LITROS	60,000	Unidade
3	BANDEJA RETANGULAR RASA INOX	70,000	Unidade



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
4	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO	30,000	Unidade
5	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO 32,5 LITROS	30,000	Unidade
6	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO 45 LITROS	30,000	Unidade
7	CANECA INDUSTRIAL 6 LITROS	25,000	Unidade
8	CANECA MERENDA ESCOLAR 300 ML	5.000,000	Unidade
9	COLHER DE ARROZ INOX	100,000	Unidade
10	COLHER DE SOPA INOX	3.000,000	Unidade
11	CONCHA ALUMÍNIO 200ML	25,000	Unidade
12	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO DE 20 LITROS	25,000	Unidade
13	ESCORREDOR DE MACARRÃO	25,000	Unidade
14	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO	50,000	Unidade
15	ESPÁTULA INDUSTRIAL GRANDE EM NYLON	40,000	Unidade
16	FACA INOX	50,000	Unidade
17	FACA PARA CARNE 7"	25,000	Unidade
18	FACA TIPO SERRINHA DE MESA	500,000	Unidade
19	GARFO DE MESA	500,000	Unidade
20	PANELA DE PRESSÃO PARA 10 LITROS	20,000	Unidade
21	PANELA DE PRESSÃO PARA 20 LITROS	30,000	Unidade
22	PANELA DE PRESSÃO PARA 25 LITROS	30,000	Unidade
23	PRATO FUNDO PARA ALMOÇO 9"	500,000	Unidade
24	TIGELA/BACIA REDONDA INOX	30,000	Unidade
25	TIGELA DE 350ML	5.000,000	Unidade
26	PLACA DE CORTE POLIETILENO CANALETA 50X30X1,5	30,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ASSADEIRA	15,000	Unidade	150,68	2.260,20
2	BANDEJA 18 LITROS	60,000	Unidade	50,58	3.034,80
3	BANDEJA RETANGULAR RASA INOX	70,000	Unidade	100,95	7.066,50
4	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO	30,000	Unidade	235,33	7.059,90
5	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO 32,5 LITROS	30,000	Unidade	191,70	5.751,00
6	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO 45 LITROS	30,000	Unidade	261,42	7.842,60
7	CANECA INDUSTRIAL 6 LITROS	25,000	Unidade	60,87	1.521,75



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	CANECA MERENDA ESCOLAR 300 ML	5.000,000	Unidade	5,08	25.400,00
9	COLHER DE ARROZ INOX	100,000	Unidade	13,24	1.324,00
10	COLHER DE SOPA INOX	3.000,000	Unidade	4,18	12.540,00
11	CONCHA ALUMÍNIO 200ML	25,000	Unidade	33,09	827,25
12	CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO DE 20 LITROS	25,000	Unidade	101,64	2.541,00
13	ESCORREDOR DE MACARRÃO	25,000	Unidade	150,50	3.762,50
14	ESCUADEIRA EM ALUMÍNIO	50,000	Unidade	31,60	1.580,00
15	ESPÁTULA INDUSTRIAL GRANDE EM NYLON	40,000	Unidade	47,27	1.890,80
16	FACA INOX	50,000	Unidade	77,19	3.859,50
17	FACA PARA CARNE 7"	25,000	Unidade	61,13	1.528,25
18	FACA TIPO SERRINHA DE MESA	500,000	Unidade	5,71	2.855,00
19	GARFO DE MESA	500,000	Unidade	5,17	2.585,00
20	PANELA DE PRESSÃO PARA 10 LITROS	20,000	Unidade	208,75	4.175,00
21	PANELA DE PRESSÃO PARA 20 LITROS	30,000	Unidade	423,67	12.710,10
22	PANELA DE PRESSÃO PARA 25 LITROS	30,000	Unidade	506,65	15.199,50
23	PRATO FUNDO PARA ALMOÇO 9"	500,000	Unidade	12,15	6.075,00
24	TIGELA/BACIA REDONDA INOX	30,000	Unidade	81,25	2.437,50
25	TIGELA DE 350ML	5.000,000	Unidade	6,71	33.550,00
26	PLACA DE CORTE POLIETILENO CANALETA 50X30X1,5	30,000	Unidade	78,79	2.363,70

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 171.740,85 (cento e setenta e um mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos)

8. DA AMOSTRA DOS ITENS

8.1. Destaca-se que “encontra-se consolidado a jurisprudência do TCU com entendimento de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório”. Respaldamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011 - Plenário, 2.780/2011-2^a Câmara, 4.278/2009-1^a Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1^a Câmara e 3.395/2007-1^a Câmara;

8.2. Considerando a necessidade de assegurar a conformidade e a qualidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas do edital, será exigida a apresentação de amostras/catálogos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, que admite tal exigência somente na fase de classificação das propostas e desde que previamente disciplinada no instrumento convocatório;

8.3. Tal procedimento visa garantir que o material fornecido seja compatível com as necessidades da Administração, permitindo análise técnica prévia antes da adjudicação e evitando o risco de fornecimento de produtos que não atendam às exigências mínimas de qualidade e desempenho.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação considera o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, onde se destaca que tal estratégia pode ampliar a competitividade (conforme art. 11) e é recomendada quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração Pública. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser ponderada à luz da solução como um todo, conforme descrito na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e respeitando os critérios de eficiência e economicidade contidos no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observa-se que a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas pode ser realizada de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo na modalidade por lote serve como orientação estratégica. O mercado dispõe de fornecedores especializados que podem atender distintas partes do objeto, aumentando assim a competitividade (art. 11), ao mesmo tempo em que demanda requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação apresenta potencial para melhor aproveitamento do mercado local e para gerar ganhos logísticos, alinhando-se com a pesquisa de mercado e as demandas identificadas pelos setores técnicos competentes.

Ao comparar com a execução integral, é pertinente considerar que, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode oferecer vantagens superiores como economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (art. 40, §3º, inciso I), preservando a integridade de sistemas unitários e integrados (inciso II), ou garantindo padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Consolidar o objeto da contratação pode minimizar riscos técnicos e reforçar a responsabilidade contratual, especialmente em serviços complexos, favorecendo essa alternativa após criteriosa avaliação baseada nos critérios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização da escolha por parcelamento ou execução

integral são significativos. Uma execução consolidada simplifica o processo de fiscalização, assegura uma responsabilidade técnica centralizada, e alivia a carga administrativa. Por outro lado, o parcelamento pode refinir o acompanhamento de entregas dispersas, embora amplie a complexidade administrativa, fator importante considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

O parcelamento pode ser efetuado em lotes sem qualquer prejuízo para a funcionalidade ou os resultados pretendidos pela Administração.

A decisão de parcelar em lotes não afetara negativamente a economia de escala.

A análise demonstrou que a divisão do objeto em lotes é técnica e economicamente viável. A qualidade e eficácia dos serviços não serão comprometidas com a adoção de lotes. O parcelamento em lotes contribuirá para uma maior competitividade e um melhor aproveitamento do mercado. A medida permitirá a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de menor porte, tornando o processo mais democrático e competitivo. A decisão pelo parcelamento do objeto da licitação em lotes se justifica pela viabilidade técnica e econômica, pela preservação da economia de escala, pelo incremento da competitividade e pelo alinhamento com as práticas do mercado, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Concluindo, a recomendação técnica final aponta para a execução por lote como a alternativa mais vantajosa à Administração, conforme avaliado na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta opção está alinhada com os princípios de economicidade e competitividade (conforme arts. 5º e 11), observando detalhadamente os critérios dispostos no art. 40.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), conforme a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está prevista no PCA 2025, indicando o identificador 'PCA 2025 - Item 07592298000115-0-000005', subentendendo a vinculação a outros planos, como o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) e Planejamento Estratégico, promovendo economicidade e competitividade conforme os objetivos do art. 11. Este alinhamento assegura a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', conforme descrito na 'Demonstração da Viabilidade da Contratação'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07592298000115-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 29/11/2024

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos da contratação de utensílios de cozinha para a rede municipal de ensino de Paracuru/CE estão embasados na necessidade de modernização e adequação dos equipamentos disponíveis, conforme identificado na descrição da necessidade da contratação. Espera-se que a atualização dos utensílios resulte em maior economicidade e eficiência no preparo e distribuição das refeições escolares, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A nova aquisição visa substituir equipamentos desgastados e insuficientes, promovendo uma significativa redução de custos operacionais ao proporcionar utensílios mais duráveis e eficientes, o que reduzirá a frequência de substituições e manutenções, otimizando assim os recursos materiais.

A melhoria na qualidade dos utensílios deve aumentar a eficiência do serviço prestado pelas merendeiras, reduzindo o retrabalho e racionalizando as tarefas, o que promoverá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Em termos de recursos financeiros, a contratação por lote e a adoção de um Sistema de Registro de Preços devem proporcionar ganhos de escala e competitividade, assegurando que os valores contratados estejam em sintonia com os praticados no mercado, conforme os procedimentos descritos no art. 11 da mesma Lei.

No contexto operacional, a pesquisa de mercado efetuada revelou a viabilidade e a vantagem de tal solução, demonstrando que a escolha por utensílios atualizados contemplará as necessidades nutricionais e de segurança alimentar estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, com benefícios mensuráveis principalmente em termos de qualidade e satisfação das partes envolvidas. O uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será vital para monitorar os indicadores de desempenho quantificáveis, como o percentual de economia alcançado e a redução de horas de trabalho, provendo elementos concretos para o relatório final da contratação.

Essa abordagem, portanto, justifica amplamente o investimento público, promovendo não apenas a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, como também alinhando a execução da política de alimentação escolar aos objetivos institucionais, em estrita consonância com o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de



planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas assegurarão os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme as normas da ABNT. Essas providências integrarão o mapa de riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a futura aquisição de utensílios de cozinha destinados ao preparo, armazenamento e distribuição da merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino do município de Paracuru/CE deve ser avaliada à luz dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A necessidade de garantir condições adequadas de preparo e distribuição da alimentação escolar, conforme destacado em 'Descrição da Necessidade da Contratação', destaca-se como uma necessidade contínua e previsível, beneficiando-se da padronização e da repetitividade que o SRP oferece. O Sistema de Registro de Preços se apresenta como uma opção contratual **adequada** devido à incerteza de quantitativos e à possibilidade de entregas fracionadas, características intrínsecas à natureza das demandas escolares, que podem variar conforme o número de alunos e as condições de cada unidade escolar.



Sob o aspecto econômico, o SRP possibilita a obtenção de economia de escala e preços pré-negociados, além de uma redução significativa nos esforços administrativos, o que se alinha aos objetivos de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em comparação com a contratação tradicional, o SRP oferece maior flexibilidade para gestões futuras, como previsto no planejamento anual (PCA), permitindo o ajuste a variações sazonais e à rotatividade de estoque necessária para a manutenção das atividades diárias das escolas. A pesquisa de mercado realizada corrobora a vantajosidade do SRP, uma vez que a consulta a registros existentes sinaliza possibilidades de preços mais competitivos e maior capacidade de negociação.

No contexto operacional, a implementação do SRP favorece a continuidade e a gestão estruturada de aquisições, conforme os arts. 82 e 86, permitindo que a Secretaria de Educação atenda rapidamente a qualquer déficit sem a necessidade de iniciar novos processos licitatórios complexos e demorados. Considerando que a contratação tradicional poderia oferecer segurança jurídica imediata, essa opção se revela menos ágil e eficiente para a gestão dinâmica e contínua demandada por instituições de ensino. Portanto, a escolha do SRP é **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência e agilidade, além de potencializar a competitividade entre fornecedores, atendendo plenamente ao interesse público conforme delineado no art. 11.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de utensílios de cozinha destinados ao preparo, armazenamento e distribuição da merenda escolar nas unidades da rede municipal de ensino do município de Paracuru/CE deve considerar aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A legislação prevê a admissibilidade de consórcios como regra, exigindo vedação fundamentada apenas em situações em que tal participação se torna **incompatível** com a natureza do objeto ou condições contratuais desejadas (art. 15). No presente caso, a escolha pela admissão ou vedação de consórcios requer avaliação detalhada quanto à complexidade e ao escopo da contratação. A natureza do objeto, relacionado à aquisição de utensílios, geralmente não exige um somatório de capacidades técnicas especializadas, característica inerente a obras de maior complexidade ou serviços especializados, o que poderia tornar a participação consorciada **incompatível** devido à simplicidade e uniformidade desejadas na execução contratual.

Apesar da possibilidade de aumento da capacidade financeira proporcionada por consórcios, implicando acréscimos na habilitação econômico-financeira (10% a 30%, salvo particularidades para microempresas), a simplicidade intrínseca do fornecimento de bens como os utensílios de cozinha favorece a economicidade e a gestão eficaz



com um único fornecedor, mitigando complicações na gestão administrativa e fiscalização. Ademais, prevê-se que a vedação de consórcios possa resguardar maior eficiência legal e administrativa, preservando a segurança jurídica, isonomia entre licitantes e garantindo que a execução alcance os resultados pretendidos de forma alinhada ao interesse público e aos critérios de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º. Assim, a análise preliminar, embasada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e nos 'Resultados Pretendidos', indica que a vedação à participação de consórcios se apresenta como a opção mais adequada, evitando acréscimos desnecessários ou dificuldades gerenciais, resguardando a integridade do processo licitatório e o alcance dos objetivos administrativos.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ao considerar contratações correlatas e/ou interdependentes, é fundamental analisar potenciais sobreposições e sinergias com outras iniciativas públicas similares. Essas contratações compreendem aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, ou que dependem da efetivação de outras para operar eficazmente. Tal análise é crucial para otimizar o planejamento da Administração Pública, garantindo uma utilização econômica dos recursos, elevando a eficiência e evitando redundâncias ou conflitos durante a fase de execução, conforme preconizado pelo art. 5º e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

No desenvolvimento desta análise, foi observado que não há contratações passadas que se sobreponham à presente aquisição de utensílios de cozinha para as unidades de ensino do município de Paracuru/CE. Todavia, a compra proposta se alinha com diretrizes logísticas e operacionais de outras aquisições voltadas à manutenção e otimização das estruturas escolares, conforme definido previamente em 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'. Também não há necessidade de dependências logísticas adicionais, uma vez que a infraestrutura escolar já está devidamente preparada para a recepção e uso dos itens pretendidos, evidenciando que esta aquisição opera de forma autônoma.

Desta análise, conclui-se que inexistem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes ou revisões nos quantitativos, especificações técnicas, ou formas de contratação previamente planejadas. Portanto, não se identificaram ajustes necessários na 'Providências a Serem Adotadas'. A execução desta contratação prosseguirá conforme delineado, respeitando a independência da solução proposta para a melhoria das condições de preparo e distribuição da merenda escolar, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da futura contratação de utensílios de cozinha para as unidades da rede municipal de ensino do município de Paracuru/CE incluem a geração de resíduos sólidos, o consumo de energia e a potencial emissão de gases ao longo do ciclo de vida dos produtos. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nas informações obtidas no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', esses impactos serão abordados de forma a antecipar ações que assegurem a sustentabilidade, conforme os padrões estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida dos utensílios permite identificar os pontos críticos, como a utilização intensiva de recursos naturais e a gestão de resíduos ao fim do uso destes produtos.

Para mitigar esses impactos, medidas específicas serão consideradas, como a exigência de produtos com selo Procel de eficiência energética em itens eletroeletrônicos e o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis, minimizando a pegada ecológica. A implementação de logística reversa será fundamental para insumos descartáveis, assegurando o retorno desses materiais ao ciclo produtivo e reduzindo a geração de lixo. Tais critérios serão incorporados no termo de referência, conforme especifica o art. 6º, inciso XXIII, promovendo o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, em linha com os resultados pretendidos de sustentabilidade e eficiência. Adicionalmente, as medidas propostas garantirão a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 11, e atendem a capacidade administrativa necessária para implementação.

Essas medidas mitigadoras são consideradas essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à aquisição dos utensílios de cozinha, otimizar o uso dos recursos disponíveis e alcançar os 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, uma fundamentação técnica respaldará as escolhas, sempre em conformidade com os princípios de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando à futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha para a rede municipal de ensino de Paracuru/CE é considerada viável e vantajosa. Este posicionamento é fundamentado na análise integrada de diversos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de

sustentabilidade apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a presente análise finaliza o planejamento da contratação, fornecendo as bases para o Termo de Referência em cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII da mesma Lei.

O estudo de mercado realizado revelou que a disponibilidade de fornecedores qualificados para atender à demanda específica da Administração está em conformidade com as necessidades identificadas, ao passo que as soluções apresentadas demonstram compatibilidade com os critérios de economicidade e eficiência estipulados pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades e valores refletem um preparo cuidadoso e uma análise realista da situação de mercado, garantindo a vantajosidade das contratações sob o prisma do melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme alinhamento estratégico ao art. 40, ressalta a flexibilidade e a capacidade de adaptação ao consumo variável de utensílios de cozinha nas unidades escolares ao longo do exercício financeiro de 2025, conforme o plano de contratação anual (PCA). Este método facilita uma eficiente gestão de estoque e distribuição, adequando-se amplamente à dinâmica operacional da Secretaria de Educação do município de Paracuru.

Conclui-se, portanto, que a contratação, conforme delineada, atende de maneira satisfatória a necessidade pública identificada, sendo imprescindível sua realização. Foi comprovada a adequação técnica e jurídica, corroborando a proposta de promover o bem-estar dos alunos por meio de condições adequadas de preparo e distribuição da merenda escolar. Em caso de eventuais reavaliações ou ajustes, recomenda-se continuação das ações planejadas com ênfase na gestão eficaz dos recursos e monitoramento constante dos resultados pretendidos.



Paracuru / CE, 29 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE

ADRIANO BARBOSA DE SOUSA
MEMBRO

Thiago Gadelha Sanders
MEMBRO